MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 2130, DE 06 DE ABRIL DE 2018

Altera dispositivos da Lei nº 651, de 28 de março de 1995.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os incisos V e VII do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 651, de 28 de março de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....
Parágrafo único.....
V - atender o suprimento de docentes em sala de aula e pessoal especializado de saúde e segurança do patrimônio público, exclusivamente nos casos de licença para tratamento de saúde por prazo superior a 15 (quinze) dias, licença especial, licença a gestante, licença sem vencimentos, aposentadoria, demissão, exoneração e falecimento; (NR)
VI -
.....
VII – suprir a área administrativa, dando-lhe o devido suporte diante da demanda maior, advinda por uma das ocorrências descritas nos incisos I, II, III, V e VI. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 06 de abril de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito